



RESOLUÇÃO DME Nº 05 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta critérios de visita de supervisão de ensino nas escolas municipais de Magda/SP.

CONSIDERANDO a necessidade de supervisão por meio de visitas e fiscalização nas escolas municipais fica atribuída a função ao Diretor de Educação, uma vez que o município possui apenas uma escola Fundamental ciclo I e uma escola de Educação Infantil, onde este estará prestando a necessária orientação técnica e providenciando correção de falhas administrativas e pedagógicas no âmbito escolar.

CONSIDERANDO a visita supervisionada nas unidades escolares para benefícios do processo ensino aprendizagem na rede e para a definição de critérios a serem acompanhado;

RESOLVE:

- Art. 1º - Fica definido assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais implementados nas unidades escolares;
- Art. 2º - Participar e ou assessorar quando necessário as comissões de apuração preliminar e/ou de sindicâncias, a fim de apurar possíveis ilícitos administrativos;
- Art. 3º - Participar do processo coletivo de construção do plano de trabalho das Unidades Escolares;
- Art. 4º - Participar da elaboração e do desenvolvimento de programas de educação continuada propostos pelo Departamento para aprimoramento da gestão escolar;
- Art. 5º - Realizar estudos e pesquisas, dar pareceres e propor ações voltadas para o desenvolvimento do sistema de ensino;
- Art. 6º - Acompanhar a utilização dos recursos financeiros e materiais para atender às necessidades pedagógicas e aos princípios éticos que norteiam o gerenciamento de verbas públicas;
- Art. 7º - Articular a elaboração do plano de trabalho, na orientação e no acompanhamento do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos, à vista das reais necessidades e possibilidades das escolas;
- Art. 8º - Identificar a necessidade de formação continuada, propondo e priorizando ações para melhoria da prática docente e do desempenho escolar dos alunos;
- Art. 9º - Apoiar a área de recursos humanos nos aspectos pedagógicos do processo de atribuição de classes e aulas;
- Art. 10º - Elaborar relatórios periódicos de suas atividades relacionadas ao funcionamento das escolas nos aspectos pedagógicos, de gestão e de infraestrutura, propondo medidas de ajuste necessárias;



Art. 11º -Apresentar à equipe escolar as principais metas e projetos do Departamento, com vista à sua implementação;

Art. 12º- Auxiliar na construção da proposta pedagógica, acompanhando sua execução e, quando necessário, sugerindo reformulações;

Art. 13º - Auxiliar na proposição de metas voltadas à melhoria do ensino e da aprendizagem dos alunos, articulando-as à proposta pedagógica, acompanhando sua implementação e, quando necessário, sugerindo reformulações;

Art. 14º- Orientar sobre a implementação do currículo adotado pelo Departamento (Currículo Paulista), acompanhando e avaliando sua execução, bem como, quando necessário, redirecionando rumos;

Art. 15º- Orientar a equipe gestora da escola na organização dos colegiados e das instituições auxiliares das escolas, visando ao envolvimento efetivo da comunidade e ao funcionamento regular, conforme normas legais e éticas;

Art. 16º - Acompanhar e avaliar o desempenho da equipe escolar, buscando, numa ação conjunta, soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e administrativo da escola;

Art. 17º - Participar da análise dos resultados do processo de avaliação institucional que permita verificar a qualidade do ensino oferecido pelas escolas, auxiliando na proposição e adoção de medidas para superação de fragilidades detectadas;

Art. 18º - Articular o Núcleo Pedagógico, diagnosticar as necessidades de formação continuada, propondo e priorizando ações para a melhoria do desempenho escolar dos alunos, a partir de indicadores, inclusive dos resultados de avaliações internas e externas;

Art. 19º - Acompanhar as ações desenvolvidas nas horas de trabalho pedagógico coletivo – HTPC, realizando estudos e pesquisas sobre temas e situações do cotidiano escolar, para implementação das propostas da Secretaria;

Art. 20º -Verificar a atuação do Conselho de Classe e Série, analisando os temas tratados e o encaminhamento dado às situações e às decisões adotadas;

Art. 21º - Assessorar a equipe escolar na verificação de documentação escolar;

Art. 22º -Orientar os responsáveis pelos estabelecimentos de ensino quanto ao cumprimento das normas legais e das determinações emanadas das autoridades superiores, principalmente quanto aos documentos relativos à vida escolar dos alunos e aos atos por eles praticado.

Art. 23º As visitas de acompanhamentos serão registradas em atas e arquivadas no Departamento de Educação.

Art. 24º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Magda, 15 de setembro de 2023

Rosemary de Angeli Batelo
Diretora de Educação e Cultura



MUNICÍPIO DE
MAGDA
EDUCAÇÃO E
CULTURA

Departamento de Educação e Cultura

Rua José Vieira da Costa, 381 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-1148 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51